

#PÚBLICO

1 OBJETIVO

1.1 Estabelecer diretrizes para a gestão dos riscos de crédito, de recuperação de crédito, de mercado, de risco da variação das taxas de juros das operações da carteira bancária (IRRBB), de liquidez, operacional, social, ambiental e climático, à integridade, de reputação, de estratégia, atuarial, de contágio, de terceiros, de modelo e demais riscos relevantes, de forma contínua e integrada, visando manter a exposição aos riscos em níveis considerados aceitáveis pela administração da instituição, assegurando a solvência, liquidez e sustentabilidade da CAIXA.

2 MOTIVAÇÃO

- **2.1** O estabelecimento de uma política de gerenciamento de riscos é fundamental para geração e proteção de valor da empresa e para a consolidação da imagem da CAIXA como banco público sólido, integrado, rentável, socialmente responsável e eficiente.
- **2.2** O estabelecimento da presente política também visa a atender a legislação e regulamentação vigente, especialmente quanto aos itens abaixo.
- **2.2.1** Atendimento à Resolução CMN nº 4.557, de 23/02/2017, quanto à estrutura de gerenciamento de riscos, à estrutura de gerenciamento de capital e a política de divulgação de informações; e à Resolução CMN nº 4.945, de 15/09/2021, no que se refere à Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PRSAC).
- 2.2.2 Atendimento à recomendação do Conselho da OCDE sobre integridade pública, de 2018, no que refere à garantia de uma abordagem estratégica de gestão de riscos para integridade pública, e da Portaria Controladoria Geral da União n° 1.089/2018, no que se refere à previsão específica sobre a realização da gestão de riscos para integridade, aspecto extremamente relevante para o efetivo funcionamento do Programa de Integridade, estabelecido no Decreto n° 11.129, de 11/07/2022.
- **2.2.3** Atendimento à Resolução CGPAR nº 48, de 06/09/2023, quanto à implementação de política de Gerenciamento de Riscos das Empresas Estatais Federais.
- **2.2.4** Atendimento à Resolução BACEN nº 111, de 06/07/2021, quanto aos requisitos de governança em que são gerenciados os instrumentos sujeitos ao risco de mercado, e à Resolução CMN nº 4.926, de 24/06/2021, no que tange à estrutura de gerenciamento de riscos, e à estrutura de gerenciamento de capital.
- **2.3** A Política de Gerenciamento de Riscos e de Capital CAIXA também busca facilitar o alcance dos objetivos estratégicos do Plano Estratégico Institucional e a observância da Declaração de Apetite por Riscos (RAS).

3 VIGÊNCIA

3.1 Esta Política é revista anualmente e aprovada pelo Conselho de Administração, conforme previsto na Resolução nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017.

4 DIRETRIZES

4.1 GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RISCOS

- **4.1.1** O conglomerado CAIXA reconhece que a assunção e o gerenciamento de riscos é parte integrante e fundamental de suas atividades e que a gestão rigorosa e abrangente dos riscos de crédito, de recuperação de crédito, de mercado, de risco da variação das taxas de juros das operações da carteira bancária (IRRBB), de liquidez, operacional, social, ambiental e climático, à integridade, de reputação, de estratégia, atuarial, de contágio, de terceiros, de modelo e demais riscos relevantes produz estabilidade nos resultados financeiros e contribui para a geração de valor e para a consolidação da imagem de banco público sólido, integrado, rentável, socialmente responsável e eficiente.
- **4.1.2** A CAIXA mantém estrutura de gerenciamento de riscos adequada à natureza das operações e com a complexidade de seus produtos, serviços, atividades e processos compatíveis à dimensão de sua exposição a cada modalidade de risco.



#PÚBLICO

- **4.1.3** Na identificação e definição dos riscos considerados como relevantes pela CAIXA, são utilizados processos e procedimentos alinhados às melhores práticas de gestão de risco e às regulamentações vigentes, conforme necessidades e características específicas da instituição.
- **4.1.4** A estrutura de gerenciamento de riscos é composta por modelos, metodologias, sistemas, rotinas, procedimentos e estabelecimento de limites que possibilitam a identificação, mensuração, avaliação, monitoramento, controle e reporte para a mitigação de eventuais efeitos adversos resultantes dos riscos relevantes incorridos pela CAIXA, inclusive simulações em cenário de normalidade e de estresse.
- **4.1.4.1** O gerenciamento de riscos na CAIXA segue as premissas estabelecidas no Modelo das Três Linhas, organizado em papéis e responsabilidades específicos sobre gestão de riscos e ambiente de controle, envolvendo a revisão anual e sistemática dos riscos a que a CAIXA está exposta.
- **4.1.4.2** O Modelo das Três Linhas permite identificar as estruturas e processos que atuam na gestão de riscos e no alcance dos objetivos estratégicos, proporcionando o fortalecimento da estrutura de governança e gestão de riscos.
- **4.1.5** A CAIXA estabelece limites para as categorias de risco visando preservar a sua solvência, liquidez, rentabilidade e estrutura de capital, observando a Declaração de Apetite por Riscos, as boas práticas de mercado, as determinações do controlador e as normas regulatórias.
- **4.1.6** A CAIXA adota postura prospectiva observando sempre seu perfil de risco e as medidas de tolerância definidas na Declaração de Apetite por Riscos.
- **4.1.6.1** A CAIXA zela pela manutenção de medidas efetivas de monitoramento e reporte tempestivo dos limites estabelecidos como apetite por riscos, observando sempre as instâncias decisórias para definição de exceções aos limites e aos níveis fixados na Declaração de Apetite por Riscos, de modo a garantir o alinhamento entre as peças que auxiliam na tomada decisão para viabilizar o cumprimento de suas estratégias e garantir a sustentabilidade de seus negócios.
- **4.1.6.2** Os indicadores estabelecidos na Declaração de Apetite por Riscos são monitorados periodicamente por meio de painel específico e eventuais violações são objeto de notificação aos gestores responsáveis, para que possam avaliar os resultados e realizar as devidas ações corretivas necessárias.
- **4.1.6.3** A área de riscos reporta à Alta Administração, periodicamente, os resultados consolidados dos indicadores que compõem a Declaração de Apetite por Riscos, demonstrando a dinâmica e as medidas corretivas apresentadas pelos gestores desses indicadores.
- **4.1.7** Os limites estabelecidos para observância da tolerância e apetite por riscos são atualizados proativamente observando a estratégia, o ambiente de negócios e fatores macroeconômicos, sendo sempre considerada a resiliência e possibilidade da instituição de suportar perdas.
- **4.1.8** A identificação, avaliação e tomada de decisão quanto à mitigação, compartilhamento, ou assunção do risco têm atuação efetiva por parte do gestor responsável, conforme regime de alçadas vigente, quando aplicável.
- **4.1.9** Os critérios para definir as exposições relevantes são aprovados pela governança e são revisados com o objetivo de compreender suas fontes e identificar formas de reduzi-las ao estritamente necessário para a consecução dos objetivos estratégicos da CAIXA.
- **4.1.10** Os modelos e processos de gerenciamento de riscos e de capital na CAIXA são submetidos à avaliação periódica e validados continuamente quanto à adequação e à robustez das premissas e metodologias utilizadas por unidade segregada e independente daquelas responsáveis pelo seu desenvolvimento e utilização, garantindo a conformidade às normas internas e externas, a preservação da imparcialidade dos trabalhos executados e evitando conflitos de interesses.
- **4.1.11** A implementação de modelos ocorre prioritariamente em solução tecnológica, observados requisitos de segurança de acesso, com validação e testes precedentes à liberação para geração de avaliações e monitoramento sistemático para detectar e corrigir eventuais inconsistências.
- **4.1.12** A disseminação e manutenção da cultura de risco são práticas adotadas pelos conselheiros, dirigentes, empregados, terceirizados, contratados, fornecedores e parceiros, tornando todos comprometidos com a gestão rigorosa e abrangente dos riscos dentro de seu escopo de atuação.



#PÚBLICO

- **4.1.13** A CAIXA privilegia o aperfeiçoamento técnico do corpo funcional, nos diversos níveis hierárquicos, de forma contínua e permanente, por meio de treinamentos corporativos, cursos acadêmicos, seminários, de forma que promova a adequada mitigação dos riscos incorridos.
- **4.1.14** A CAIXA mantém informações sobre o gerenciamento de riscos disponíveis aos gestores de produtos, serviços, processos e canais, às instâncias competentes, aos órgãos reguladores e ao mercado, desde que tais informações não comprometam a competitividade e segurança da CAIXA, bem como a independência da área de riscos.
- **4.1.15** A descrição das estruturas de gerenciamento de riscos e de capital é divulgada em relatório de acesso público e observa aspectos regulamentares, internos e externos.
- **4.1.16** Os tomadores de decisões da CAIXA recebem relatórios gerenciais periódicos versando sobre valores agregados de exposição aos riscos e seus principais determinantes, premissas e resultados de testes de estresse, aderência do gerenciamento de riscos aos termos da Declaração de Apetite por Riscos e aos seus limites, avaliação dos sistemas, rotinas e procedimentos, incluindo eventuais deficiências e ações para corrigi-las, além das ações para mitigação dos riscos e avaliação de sua eficácia.
- **4.1.17** Além das diretrizes constantes nesta Política, para gestão do risco de segurança da informação na administração das Loterias Federais, as Loterias CAIXA adotam, subsidiariamente, as disposições das normas ISO 27001 e WLA-SCS *Security Control Standard* da Associação Mundial de Loterias (*World Lottery Association* WLA).
- **4.1.17.1** Para a gestão dos riscos legal e reputacional da CAIXA, no tocante à venda dos produtos das Loterias, as Loterias CAIXA executam o Programa Jogo Responsável, que tem por objetivos a proteção dos apostadores, a prevenção de jogos a menores de 18 anos, e a orientação sobre prevenção e tratamento dos danos relacionados ao vício em jogo, guiando-se pelas melhores práticas definidas pela WLA *Responsible Gaming Framework* da Associação Mundial de Loterias.
- **4.1.17.2** Para a gestão de riscos relativa aos recursos do FGTS, a CAIXA observa, primeiramente, as Políticas e parâmetros definidos pela Lei nº 8.036 e outros definidos pelo Conselho Curador do FGTS.
- **4.1.17.2.1** A presente Política CAIXA não se sobrepõe às eventuais Políticas ou parâmetros próprios do FGTS a respeito do mesmo assunto.

4.2 RISCO DE CRÉDITO

- **4.2.1** O gerenciamento do risco de crédito está alinhado às melhores práticas de gestão de riscos e às normas de supervisão e de regulação bancária, na definição de seus processos, procedimentos, modelos, metodologias e sistemas, utilizados de forma a identificar, mensurar, avaliar, monitorar, reportar, controlar e mitigar os riscos envolvidos.
- **4.2.2** A CAIXA adota o Modelo das Três Linhas como estratégia para operacionalizar a estrutura de gerenciamento do risco de crédito e assegurar o cumprimento das diretrizes definidas por meio de uma abordagem integrada.
- **4.2.3** As atividades de gerenciamento de riscos são segregadas das atividades negociais e da estratégia de cobrança e recuperação, mantendo unidades independentes de desenvolvimento, validação, monitoramento e execução das regras e parâmetros definidos, sendo imparcial na troca de informações entre as partes envolvidas, garantindo a segregação de atividades.
- **4.2.4** A CAIXA adota modelos de avaliação, classificação e mensuração do risco de crédito suportados por métodos estatísticos, especialistas ou fundamentalistas, aplicados às propostas de crédito e à prospecção de clientes, quer sejam pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado ou público, com ou sem fins lucrativos, conforme o segmento e natureza da avaliação de risco e decisão técnica da área de risco de crédito.
- **4.2.5** O gerenciamento do risco de crédito engloba o processo de desenvolvimento, implantação, calibração e manutenção de modelos de cálculo das exposições a essa categoria de risco, geradas pelas operações com característica de crédito.
- 4.2.6 A avaliação do risco de crédito considera, dentre outros aspectos, a carteira de crédito, o tomador ou emissor dos títulos/valores mobiliários, as informações cadastrais, o histórico de comportamento de crédito, as condições do crédito pleiteado, a capacidade econômico-financeira, as demonstrações contábeis, o cenário macroeconômico e setorial, o grupo econômico/conglomerado, a governança corporativa, as características, natureza, finalidade e estrutura da operação e a liquidez e suficiência das garantias e *covenants* oferecidas, bem como a disponibilidade de informações de aspectos relativos ao risco social, ao risco ambiental e ao risco climático e a maximização do retorno dos créditos.



#PÚBLICO

- **4.2.7** A avaliação de risco de crédito utiliza informações de alta confiabilidade disponibilizadas pelo mercado, por *bureau* de informações, pelas agências de classificação de risco especializadas, pelo Banco Central, além de informações prestadas pelo próprio tomador e dados internos da CAIXA.
- **4.2.8** O gerenciamento do risco de crédito adota como pressuposto o zelo e o sigilo das informações coletadas/disponibilizadas pelos clientes, visando resguardar a proteção dos dados pessoais, com tratamentos enquadrados em hipótese legal aplicável e atendendo propósito legítimo, específico, explícito, de acordo com finalidade justificada, documentada e devidamente informada ao titular.
- **4.2.9** A CAIXA reavalia periodicamente o risco de crédito de suas operações.
- **4.2.10** Os níveis de classificação do risco de crédito utilizados pela CAIXA são aplicados conforme regulamentação legal estabelecida pelo CMN e BACEN.
- **4.2.11** A CAIXA estabelece níveis máximos de riscos permitidos para operações de crédito considerando suas características e a existência ou não de aumento da exposição ao risco de crédito, a fim de preservar a capacidade de pagamento e o equilíbrio da situação econômico-financeira do tomador.
- **4.2.12** A CAIXA estabelece os limites máximos de crédito considerando o tomador de forma individual, o grupo econômico/conglomerado e o projeto apresentado, diante da capacidade de pagamento e das operações contratadas, compromissadas e a contratar.
- **4.2.13** A CAIXA estabelece, em sua Declaração de Apetite por Riscos, nível máximo de risco permitido para as novas operações de crédito ou com características de operações de crédito e as renovações de operações previamente contratadas que impliquem em aumento efetivo ou potencial da exposição ao risco de crédito.
- **4.2.14** O gerenciamento do risco de crédito ocorre por meio do monitoramento de indicadores, tais como exposição, atraso, inadimplência, garantias, perda observada, esperada e inesperada, provisão e exigência de capital regulatório e econômico, em diversas granularidades e segmentações, o que possibilita, a partir das informações coletadas, ampla visão do perfil das exposições da carteira de crédito da CAIXA.
- **4.2.15** A perspectiva da inadimplência e/ou despesa de provisão das carteiras da CAIXA é mensurada por meio de modelos de projeção que utilizam tanto informações internas da CAIXA, do comportamento de seus clientes e projeções de crescimento das carteiras, quanto informações macroeconômicas.
- **4.2.16** Os processos de provisionamento e de lançamento a prejuízo de operações de crédito de liquidação duvidosa estão alinhados às boas práticas de gestão de risco e normativos legais.
- **4.2.16.1** A CAIXA realiza a constituição de Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa em conformidade com os padrões regulatórios, cuja finalidade é provisionar recursos em montantes suficientes para fazer face a prováveis perdas decorrentes de operações com características de crédito.
- **4.2.17** A valoração e a avaliação periódica do grau de suficiência das garantias das operações de crédito são suportadas por modelos ou metodologias estatísticas ou especialistas e procedimentos visando assegurar, de forma contínua e integrada aos gestores de risco e de produtos, a sustentabilidade das carteiras de crédito da CAIXA originadas com garantias, possibilitando a adequada mensuração e mitigação de riscos.
- **4.2.18** A CAIXA considera, para o gerenciamento do risco de carteira de crédito, as operações de crédito, de arrendamento mercantil e de outras operações com características de concessão de crédito, em conformidade com melhores práticas de gestão de risco e às normas de supervisão e de regulação bancária.
- **4.2.19** A gestão de risco da carteira de crédito ocorre por meio da adoção de modelos quantitativos e qualitativos, incluindo a definição de regras e limites de exposição ao risco de crédito e sua concentração.
- **4.2.20** O gerenciamento do risco de concentração de crédito considera, dentre outros aspectos, a mensuração e acompanhamento do grau de concentração, a definição de limites e diversificação da carteira de crédito da CAIXA em razão de exposições significativas dentro de cada segmento de atuação, a concentração por setor de atividade econômica, por região geográfica, grupo econômico/conglomerado, bem como em produtos específicos da carteira.
- **4.2.21** São adotados no monitoramento pela CAIXA, o acompanhamento dos indicadores de crédito e capital associado ao risco de crédito, incluindo a construção de cenários e realização de testes de estresse.



#PÚBLICO

4.3 RISCO NA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS

- **4.3.1** O risco na recuperação de créditos abarca todas as operações do portfólio CAIXA, utilizando-se de modelos e de metodologias, de acordo com a natureza, complexidade e dimensão da exposição a riscos da CAIXA.
- **4.3.2** O gerenciamento do risco na recuperação de créditos, para operações renegociadas, ativos problemáticos e recuperações judiciais, está alinhado às melhores práticas de gestão de riscos incorridos e às normas de supervisão e de regulação bancária, na definição de seus processos, procedimentos e modelos.
- **4.3.3** A CAIXA define regras gerais para tratamento de clientes em situação de Recuperação Judicial e Extrajudicial, conforme ritos e procedimentos do processo previstos em lei.
- **4.3.4** A CAIXA realiza identificação e marcação de ativos caracterizados como problemáticos, conforme critérios objetivos e normatizados, no intuito de monitorar e controlar a exposição derivada destes ativos, em alinhamento às diretrizes de Recuperação de Crédito.
- **4.3.5** A supervisão e o monitoramento dos riscos incorridos na recuperação de créditos são realizados conforme diretrizes definidas para gestão da 2ª linha, a fim de proporcionar suporte de caráter consultivo e de orientação às unidades de 1ª linha, de acordo com insumos específicos de atuação e em conformidade com as normas internas.
- **4.3.6** Os atos praticados no processo de gerenciamento de risco na recuperação de créditos são divulgados às áreas responsáveis, órgãos de controle e fiscalização, mantendo o devido sigilo das informações estratégicas e no cumprimento dos atos normativos internos e externos com os quais se relacionam.

4.4 RISCO DE MERCADO E IRRBB

- **4.4.1** A CAIXA adota, sempre que possível, a avaliação a mercado como método de marcação a mercado, utilizando cotações baseadas em critérios de prudência, relevância e confiabilidade.
- **4.4.2** Os instrumentos sujeitos ao risco de mercado devem ser gerenciados por uma estrutura de mesas de operações com requisitos mínimos de governança, conforme diretrizes das Resoluções CMN nº4.926/2021 e BACEN nº 111/2021.
- **4.4.3** A avaliação por modelo é adotada quando a relevância ou disponibilidade dos referenciais de mercado forem insuficientes para a utilização exclusiva de metodologias de avaliação a mercado, e emprega métodos matemáticos para cálculo de suas estimativas.
- **4.4.4** As operações passíveis de compor a carteira de negociação da CAIXA têm sua intenção de negociação descrita em estratégias documentadas e aprovadas por Colegiado Competente.
- **4.4.5** A CAIXA opera no mercado de derivativos, de moeda e cupom cambial, com intenção de reduzir o risco de suas posições em câmbio.
- **4.4.6** A CAIXA não opera no mercado de derivativos com instrumentos que assumem posições não lineares.
- **4.4.7** As operações de *hedge* contábil (*hedge accounting*) são claramente normatizadas e são reportadas para as áreas de risco e contabilidade.
- **4.4.8** Não é admitida, em decorrência da reclassificação de operações específicas para a carteira de negociação ou para a carteira bancária, a redução dos montantes de requerimentos mínimos de que trata a Resolução CMN nº 4.958/2021.
- **4.4.9** O fornecimento do fluxo financeiro dos produtos/operações bancárias pelos gestores antes do seu lançamento/reposicionamento é condicionante para a avaliação do risco da variação das taxas de juros das operações da carteira bancária e o envio de informação mandatória ao BACEN pela CAIXA.
- **4.4.10** A identificação, mensuração e controle do risco da variação das taxas de juros da carteira bancária (IRRBB) são feitos por abordagens de valor econômico e de resultado de intermediação financeira.
- **4.4.11** É permitido à CAIXA utilizar contratos derivativos em operações de *hedge* das operações de crédito, captação e TVM para proteção da carteira bancária.
- **4.4.12** A CAIXA avalia os impactos dos cenários do risco social, do risco ambiental e do risco climático nas posições sujeitas ao risco de variação de taxa de juros da carteira bancária (IRRBB) e risco de mercado.



#PÚBLICO

4.4.13 Para o FGTS, a avaliação de tal risco é aplicada somente aos instrumentos financeiros quando estiverem avaliados a mercado, com cotações de preços, índices e taxas imediatamente disponíveis para transações não forçadas.

4.5 RISCO DE LIQUIDEZ

- **4.5.1** A identificação, avaliação, mensuração, monitoramento, estabelecimento de limites, reporte, controle e mitigação do risco de liquidez são realizados em diferentes horizontes de tempo, em situações normais e de estresse, buscando manter fluxo financeiro disponível para honrar com eficiência suas obrigações esperadas e inesperadas, sem afetar as operações diárias e sem incorrer em perdas significativas.
- **4.5.2** A quantidade de ativos líquidos desonerados e de alta qualidade deve ser suficiente para compensar as saídas líquidas de caixa sob um cenário de estresse de curto prazo.
- **4.5.3** As fontes de financiamento estáveis de longo prazo devem ser suficientes para suportar o descasamento de maturidade entre ativos, passivos e operações fora do balanco.
- **4.5.4** O processo decisório de aceitação do risco de liquidez é pautado pela análise dos reportes da unidade de gerenciamento desta categoria de risco que proporcionam uma visão precisa dos retornos gerados pelos instrumentos financeiros.
- **4.5.5** O Plano de Contingência de Liquidez estabelece responsabilidades, estratégias e procedimentos para enfrentar situações de estresse, com o objetivo de aumentar a capacidade da CAIXA de identificar situações de crise de liquidez, auxiliando o processo de tomada de decisão durante as crises.
- **4.5.6** No âmbito do plano de contingência de liquidez são estabelecidos responsabilidades, estratégias e procedimentos para enfrentar situações de estresse associadas à possibilidade de ocorrência de eventos de risco social, ambiental ou climático.

4.6 RISCO OPERACIONAL

- **4.6.1** O gerenciamento do risco operacional tem caráter preventivo e considera os fatores internos (pessoas, processos e sistemas) e externos que podem afetar adversamente a realização dos objetivos da CAIXA.
- **4.6.1.1** As informações inerentes ao evento de risco operacional devem ser:
 - abrangentes: garantia de que os dados sejam os necessários e suficientes para a adequada identificação, mensuração e gerenciamento do risco operacional incorrido pela instituição;
 - consistentes: o registro e a classificação dos eventos na base de dados têm tratamento uniforme ao longo do tempo;
 - íntegras: garantia de que os dados não sejam destruídos ou corrompidos e nem modificados sem autorização formal;
 - confiáveis: garantia de que os dados sejam precisos, passíveis de verificação e originados em fontes confiáveis.
- **4.6.2** Os gestores de processos, produtos e serviços classificam, reconhecem, mitigam o risco operacional e estabelecem limites de tolerância à perda por risco operacional.
- **4.6.2.1** As perdas por risco operacional são identificadas, analisadas, avaliadas, controladas, monitoradas, mitigadas e reportadas pelo responsável pelo processo ou atividade que origina o risco operacional, ainda que outras unidades tenham sido contratadas por ele para a operacionalização do processo, produto ou serviço.
- **4.6.2.2** A mitigação do risco operacional ocorre por meio da identificação e tratamento de sua causa raiz, adotando medidas corretivas que possam reduzir a ocorrência de novas perdas operacionais, visando a melhoria do resultado dos produtos e serviços, o aumento da eficiência operacional e da *performance* do capital financeiro e humano empregado na operação.
- **4.6.3** A CAIXA mantém base de dados de risco operacional para atuação na gestão e no desenvolvimento de indicadores, modelos, controle e acompanhamento das perdas operacionais.
- **4.6.3.1** Consta na base de dados de risco operacional as perdas operacionais associadas ao risco de crédito, ao risco de mercado, ao risco social, ao risco ambiental, ao risco climático e ao risco



#PÚBLICO

cibernético (fronteiras com o risco operacional), independentemente de também constarem de outras bases de dados, conforme diretrizes definidas pelos gestores de 2ª linha.

- **4.6.4** A CAIXA mantém arcabouço de mensuração do risco operacional.
- **4.6.4.1** A mensuração regulamentar de capital para risco operacional é calculada a partir do conceito de taxa de capital (volume de capital disponível/medida dos riscos assumidos pelo banco, representados pelos ativos ponderados pelo risco operacional).
- **4.6.4.2** Os cálculos de provisão, cujo risco envolvido esteja enquadrado como operacional, são desenvolvidos e orientados pelas regulações.

4.7 RISCO SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICO

- **4.7.1** O gerenciamento do risco social, ambiental e climático é integrado e compatibilizado com a complexidade das atividades, serviços, produtos e processos da CAIXA, possibilitando a identificação, a mensuração, a avaliação, o monitoramento, o estabelecimento de eventuais limites, o reporte, o controle e a mitigação dos efeitos adversos resultantes das interações entre os riscos.
- **4.7.1.1** Os mecanismos para identificação, estabelecimento de eventuais limites e monitoramento do risco social, ambiental e climático incorridos pela CAIXA em decorrência das atividades, serviços, produtos e processos deve considerar as contrapartes, entidades controladas e, quando relevantes, fornecedores e prestadores de serviços.
- **4.7.1.2** Na CAIXA o risco climático considera o risco físico e de transição para uma economia de baixo carbono.
- **4.7.2** A definição de processos e mitigadores do risco social, ambiental e climático deve respeitar os requisitos legais e levar em consideração a proporcionalidade de atuação da CAIXA no mercado financeiro.
- **4.7.3** A gestão do risco social, ambiental e climático deve estar alinhada à estratégia corporativa CAIXA, sendo observado o disposto na Política Institucional CAIXA.
- **4.7.4** O gerenciamento de risco social, ambiental e climático considera:
- **4.7.4.1** Diretrizes específicas para setores e segmentos sensíveis e atividades que representem maior potencial de impacto social, ambiental e climático.
- **4.7.4.2** As mudanças políticas, legais, regulamentares, tecnológicas e de mercado.
- **4.7.4.3** A perspectiva de mudanças climáticas extremas e suas potenciais consequências econômicas e sociais.
- **4.7.4.4** A avaliação de impactos em cenários para os riscos de crédito, de variação de taxa de juros da carteira bancária (IRRBB), de mercado, de liquidez, operacional e de reputação.
- **4.7.5** A CAIXA monitora concentrações de exposições a setores econômicos mais suscetíveis de sofrer ou causar danos sociais, ambientais ou climáticos, e, quando apropriado, estabelece limites para essas exposições.
- **4.7.6** O registro de dados relevantes para o gerenciamento do risco social, ambiental e climático, quando disponíveis, inclui aqueles referentes às perdas incorridas pela CAIXA, classificadas pelos respectivos riscos e com detalhamento de valores, natureza do evento, região geográfica e setor econômico associado à exposição.
- 4.7.7 A mitigação do risco operacional associado a eventos sociais, ambientais e climáticos considera o estabelecimento de condições mínimas nos contratos firmados pela CAIXA para mitigar o risco legal, a definição de critérios de decisão quanto à terceirização e de seleção de prestadores de serviços e a utilização de aspectos referentes ao risco social, ao risco ambiental e ao risco climático na análise de cenários com o objetivo de estimar a exposição da instituição a eventos de risco operacional raros e de alta severidade.
- **4.7.8** As análises sobre o risco social, ambiental e climático para as operações com recursos do FGTS obedecem à Política Socioambiental do FGTS.

4.8 RISCO À INTEGRIDADE

4.8.1 A CAIXA realiza gestão que inclui análise e reavaliação periódica e abrangente dos riscos aos quais está exposta, a exemplo do relacionamento com fornecedores, prestadores de serviços, agentes intermediários e associados.



#PÚBLICO

- **4.8.2** Há definições formais e claras de autoridade e responsabilidade, bem como estruturas física e material adequadas à gestão das ações de prevenção e mitigação do risco à integridade.
- **4.8.3** A CAIXA realiza o aperfeiçoamento contínuo de orientações e de ações claras e tempestivas, voltadas a assegurar que conselheiros, dirigentes, empregados, terceirizados, contratados, fornecedores e parceiros tenham condutas que mitiguem o risco para integridade da Administração Pública, e impeçam que a instituição seja envolvida em ações de corrupção e demais atos ilícitos.
- **4.8.4** A CAIXA realiza DDI *Due Diligence* de Integridade, que é adoção de medidas previstas em normas, para avaliar e mitigar riscos de integridade associados às relações empresariais.
- **4.8.5** Os instrumentos contratuais contemplam cláusulas voltadas a assegurar o compromisso de parceiros e fornecedores com a adoção de mecanismos de Integridade, prevenção à corrupção e outros atos ilícitos no relacionamento com entes públicos.
- **4.8.6** Os controles devem ser suficientes e adequados para prevenir em todas as atividades e em todos os níveis eventos que possam colocar em risco a integridade corporativa e a administração pública em geral, tais como fraudes, lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, conflito de interesses e demais ilícitos, inclusive durante os processos de fusão, aquisição e reestruturação societária.
- **4.8.7** A CAIXA adota medidas adequadas, tempestivas e aplicáveis para interrupção da ilicitude, assim como para a reparação dos danos decorrentes de atos de corrupção e demais ilícitos.
- **4.8.8** A CAIXA realiza acompanhamento formal do processo de identificação, análise, avaliação e tratamento dos riscos à integridade relacionados aos seus processos empresariais.

4.9 RISCO DE REPUTAÇÃO

- **4.9.1** Para a CAIXA, o Risco de Reputação é inerente ao ambiente de negócios e está presente em toda a organização, no conglomerado e entidade patrocinada, principalmente quando há o compartilhamento da marca CAIXA.
- **4.9.2** A CAIXA gerencia o risco de reputação por meio de normas internas que apresentam diretrizes e procedimentos para identificar e monitorar a percepção dos diferentes *stakeholders* que possuem vínculo e/ou interesse com a instituição.
- **4.9.3** Na CAIXA todas as unidades são responsáveis por identificar, monitorar e mitigar o Risco de Reputação.

4.10 RISCO DE ESTRATÉGIA

- **4.10.1** Na CAIXA, o risco de estratégia é aquele decorrente de mudanças adversas nos ambientes macroeconômicos e de negócios ou da utilização de premissas inadequadas na tomada de decisão.
- **4.10.2** O gerenciamento do risco de estratégia está estruturado em um ambiente sólido de governança e integridade que direciona os processos de formulação, revisão, execução e monitoramento da estratégia corporativa.
- **4.10.3** O gerenciamento do risco de estratégia é realizado de forma alinhada às melhores práticas de gestão de risco e às regulamentações, conforme definição de seus processos e modelos.
- **4.10.4** Na formulação e revisão da estratégia corporativa, a CAIXA observa o ambiente interno e externo, as diretrizes governamentais e a integração das suas unidades.

4.11 RISCO ATUARIAL

- **4.11.1** A CAIXA está exposta ao risco atuarial pela sua condição de patrocinadora e mantenedora de benefícios pós-emprego oferecidos a seus empregados.
- **4.11.2** A gestão do risco atuarial:
- **4.11.2.1** Apresenta estrutura de gerenciamento com objetivo de analisar a possível existência de risco atrelado ao processo de projeções de cálculo atuarial.
- **4.11.2.2** Utiliza modelo de cálculo de provisão, conforme diretrizes do Pronunciamento Técnico CPC 33 (R1) e Resolução CVM nº 110/2022.
- **4.11.2.3** Acompanha a carteira de investimento da FUNCEF.



#PÚBLICO

4.11.2.4 Acompanha o resultado do Saúde CAIXA.

4.12 RISCO DE CONTÁGIO

- **4.12.1** A CAIXA atua na gestão do Risco de Contágio, identificando os relacionamentos existentes entre as instituições de seu conglomerado prudencial e as entidades não consolidadas, os tipos e as intensidades dessas vinculações, as responsabilidades assumidas, a natureza do negócio e os riscos decorrentes.
- 4.12.2 As áreas da CAIXA responsáveis por essas relações, estabelecidas não somente por meio de participação de capital, mas também por outros mecanismos, monitoram sistematicamente as entidades de forma a mitigar o Risco de Contágio e, consequentemente a sua materialização com eventual prejuízo financeiro à CAIXA.

4.13 RISCO DE MODELO

- **4.13.1** A CAIXA avalia periodicamente o grau de adequação dos modelos utilizados no gerenciamento de riscos e de capital, considerando inclusive seus parâmetros de aceitação de acurácia quando aplicáveis, com base na aferição do nível de exposição ao risco de modelo, em consonância com as melhores práticas e em conformidade com as normas internas e externas.
- **4.13.2** A aferição do nível de risco de modelo incorrido fundamenta-se na avaliação da metodologia empregada para desenvolver o modelo, no entorno tecnológico utilizado como suporte a seu processamento, no teste de uso nos processos que se utilizam de seus resultados, na documentação que registra seu processo de desenvolvimento e manutenção e na monitoração realizada pela unidade gestora do modelo, podendo se utilizar de parâmetros de aceitação da acurácia previamente estabelecidos e incluir a comparação, quando aplicável, entre os parâmetros estimados e os efetivamente observados (*backtesting*).
- **4.13.3** A CAIXA adota modelos de gerenciamento de riscos e de capital com grau máximo de exposição ao risco de modelo situado entre os níveis muito baixo a moderado e/ou acurácia no mínimo aceitável.
- **4.13.3.1** Modelos cujo risco aferido se encontre fora dos níveis de exposição aceitos, devem ser revistos em observância às melhores práticas de modelagem e em conformidade às normas internas e externas.
- **4.13.4** A CAIXA documenta os modelos de gerenciamento de riscos e de capital de forma padronizada, íntegra, abrangente e adequada ao tipo de modelo, com nível de detalhamento necessário para o completo entendimento e preservação do capital intelectual.
- **4.13.5** A documentação e informações relativas aos modelos de gerenciamento de riscos e de capital são de uso e conhecimento exclusivo da CAIXA e são protegidas com grau de sigilo.

4.14 RISCO DE TERCEIROS

- **4.14.1** A CAIXA considera a terceirização de serviços como um processo de gestão que estabelece relação com empresas especializadas na prestação de serviços para executar atividades de caráter acessório e secundário em relação ao objetivo principal da Instituição, cuja relação entre custo e benefício lhe seja favorável.
- **4.14.2** Os contratos relevantes ou parcerias estratégicas devem possuir instrumentos adequados para avaliar, gerenciar e monitorar o risco operacional decorrente de serviços terceirizados.

4.15 RISCO CIBERNÉTICO

- **4.15.1** O tratamento de risco cibernético está estruturado por meio da implementação de medidas de segurança, monitoramento do ambiente cibernético, gestão de vulnerabilidades, detecção e resposta a incidentes de segurança cibernética, investimento em proteções tecnológicas e cultura de segurança cibernética.
- **4.15.2** À luz do gerenciamento de risco cibernético, a CAIXA mantém normas internas que apresentam diretrizes, procedimentos e controles, orientando a implementação das boas práticas de segurança cibernética em toda a empresa.



#PÚBLICO

4.15.3 Na CAIXA, todas as unidades são responsáveis por identificar, monitorar e tratar os riscos cibernéticos referentes aos seus processos, canais, produtos e/ou serviços.

4.16 GERENCIAMENTO DE CAPITAL

- **4.16.1** A CAIXA reconhece que o gerenciamento de capital é parte integrante e fundamental para o atingimento dos objetivos estratégicos e possui compreensão abrangente e integrada dos riscos que podem impactar o capital.
- **4.16.2** A CAIXA prioriza fontes de capital com características (fonte de recurso, prazo e taxas) compatíveis com seus objetivos estratégicos e sua necessidade de capital, visando a otimização da sua estrutura de capital e eficiência operacional.
- **4.16.3** A CAIXA adota limites prudenciais para resquardar a solidez de sua estrutura de capital.
- **4.16.4** A aplicação do capital disponível considera fatores estratégicos, negociais e a relação risco/retorno, dentre outros.
- **4.16.5** São consolidadas no planejamento de capital da Instituição as medidas necessárias para o cumprimento das regras de distribuição de resultado, formalizadas em documentos específicos, que resguardem a resiliência da estrutura de capital observando as projeções realizadas e sendo deliberadas e aprovadas periodicamente pelo Conselho de Administração da CAIXA.
- **4.16.6** Em seu planejamento de capital, a CAIXA observa os cenários macroeconômicos e realiza avaliação de cenários de estresse, observando de maneira prospectiva ações e medidas de gestão que possam ser acionadas em caso de observância de impactos que prejudiquem sua estrutura de capital. Neste sentido, as instâncias decisórias são pautadas dos índices de capital e de situações que representem risco à solidez de sua estrutura de capital sempre que identificadas.
- **4.16.7** A CAIXA por meio do Processo Interno de Avaliação da Adequação de Capital (ICAAP) anual e da elaboração de Plano de Capital para um horizonte mínimo de 3 anos, avalia a suficiência e adequação de sua estrutura de capital. Na atuação são avaliadas e/ou mensuradas, conforme o caso, a necessidade de capital para cobertura dos riscos assumidos em suas atividades.
- **4.16.8** Os limites mínimos de capital são direcionados ao cumprimento dos limites regulatórios e das definições de apetite por riscos, observando o estabelecimento de plano de contingência de capital e plano de recuperação atualizados e adequados ao ambiente de negócios em que a Instituição está inserida.
- **4.16.9** A CAIXA avalia sua tolerância e capacidade de absorção de perdas e define gatilhos de acionamento tempestivo do Plano de Contingência de Capital e do Plano de Recuperação, conforme o caso, avaliando o impacto sistêmico da sua estratégia.
- **4.16.9.1** O Plano de Contingência de Capital deve estar apto ao direcionamento de ações que podem ser adotadas pela Instituição em situação de estresse para evitar que a estrutura de capital seja fragilizada e que sejam descumpridos limites regulatórios, resguardando a continuidade dos negócios.
- **4.16.9.2** O Plano de Recuperação deve manter atualizadas as prioridades da Instituição, detalhando suas atividades/funções principais que podem ameaçar a estabilidade financeira e a economia ou a viabilidade da própria instituição em situações de instabilidade, quando ações prospectivas adotadas contingencialmente não se demonstram suficientes.

4.17 TESTE DE ESTRESSE

- **4.17.1** A CAIXA considera os testes de estresse fundamentais para a estrutura de gerenciamento de riscos e de capital, adotando práticas consolidadas de mercado e recomendações dos órgãos reguladores.
- **4.17.2** O resultado dos exercícios de teste de estresse deve ser utilizado nas diversas instâncias e decisões da CAIXA, devendo ser considerado, no mínimo e não se limitando, nos processos de planejamento de capital, de gerenciamento de riscos, do ICAAP, de elaboração/revisão dos Planos de Contingência de Capital, de Liquidez e Plano de Recuperação, além dos exercícios solicitados pelo BACEN.
- **4.17.3** Os exercícios de teste de estresse são executados de forma estruturada, com o envolvimento de diversas áreas da CAIXA, considerando no mínimo as unidades de organização e estratégia, de finanças, de controladoria e de riscos.
- **4.17.4** Os exercícios de teste de estresse também podem ser realizados de forma simplificada, conduzidos pelas próprias áreas no âmbito dos seus processos.



#PÚBLICO

- **4.17.5** O processo de teste de estresse e as metodologias de projeção de capital e de riscos são avaliadas periodicamente por unidade de auditoria interna.
- **4.17.6** Deve fazer parte do programa de teste de estresse a incorporação de análise de cenários que considerem hipóteses relativas aos riscos relevantes da CAIXA e observem o posicionamento da Instituição relacionada com o ambiente macroeconômico e suas prioridades estratégicas.

4.18 DEMAIS RISCOS RELEVANTES

- **4.18.1** A CAIXA monitora continuamente sua exposição a riscos a fim de identificar qualquer outro risco relevante não tratado de forma específica nesta Política.
- **4.18.2** A CAIXA adota as medidas necessárias para avaliação, acompanhamento, tratamento, monitoramento, mensuração, estabelecimento de eventuais limites, mitigação e alocação de capital para os riscos identificados como relevantes.